

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 15/SMADS/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2022/0004229-3

PREGÃO nº 34/SMADS/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

CONTRATADA: COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 425 - 35º andar - Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo através da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr. CARLOS BEZERRA JUNIOR, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI - EPP, CNPJ nº 24.290.183/0001-95 com sede na Rua Carlos Lacerda nº 28, Vila Cintra, Mogi das Cruzes/SP. CEP: 08745-200, telefone: 4725-3375, 11 comercial@comercialmonarcamagazine.com.br, vencedora e adjudicatária PREGÃO supra referido, por seu representante legal, Sra. MEIRE ZITA FERNANDES COSTA, RG 48.333.775-4, CPF: 411.120.988-28, doravante simplesmente DETENTORA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme edital do Pregão nº 34/SMADS/2022, o fornecimento, pela **DETENTORA**, do **Lote A (cota principal) e/ou Lote B (cota reservada)** de **cobertores**, de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu Anexo I, e a proposta da **DETENTORA**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, com a seguinte especificação técnica:







ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	QUANTIDADE TOTAL	MARCA E/OU MODELO	FABRI CANTE
01 – LOTE A COTA PRINCIPAL	Cobertor solteiro, misto, composto de 65% poliéster, 15% acrílico, 10% algodão, 5% viscose, 5% polipropileno, antialérgico, toque super macio, leve e confortável, dupla face, acabamento em cetim de 4cm em todo contorno, medindo no mínimo 1,40m (largura) e 2,20m (comprimento), cores diversas, costura reforçada, resistente a lavagem e secagem em processo industrial, embalados individualmente em saco plástico. Deverá possuir etiqueta de acordo com a Resolução da CONMETRO n. 02/08, legislação referente à ABNT NBR nº 13734/96.	36.000 unidades	MODELO DAKOTA	
02 – LOTE A COTA PRINCIPAL	Cobertor casal, misto, composto de 65% poliéster, 15% acrílico, 10% algodão, 5% viscose, 5% polipropileno, antialérgico, toque super macio, leve e confortável, dupla face, acabamento em cetim de 4cm em todo contorno, medindo no mínimo 1,80m (largura) e 2,20m (comprimento), cores diversas, costura reforçada, resistente a lavagem e secagem em processo industrial, embalados individualmente em saco plástico. Deverá possuir etiqueta de acordo com a Resolução da CONMETRO n. 02/08, legislação referente à ABNT NBR nº 13734/96.	4.500 unidades	MODELOBAROLA	
03 – LOTE A COTA PRINCIPAL	Cobertor liso para solteiro, medindo no mínimo 1,60m (largura) x 1,90m (cumprimento), composto por fibras diversas, gramatura mínima aproximada de 440g/m2, acabamento com overloque nas extremidades, cor cinza, embalados individualmente em saco plástico. Deverá possuir etiqueta de acordo com a Resolução da CONMETRO n. 02/08, legislação referente à ABNT NBR nº 13734/96.	180.000 unidades	FIBRATEX/FIORELLO	





04 – LOTE A COTA PRINCIPAL	Cobertor infantil, em tecido microfibra; composto de 100% poliéster; antialérgico; pesando no mínimo 370g/m2; antipilling, que mantenha a maciez após a lavagem; uma face; medindo (lxc) (90 x 110) cm, admitindo variação de 5%; na cor bege clara; liso (sem estampas); costura reforçada nas quatro extremidades; embalados individualmente em saco plástico. Deverá possuir etiqueta de acordo com a Resolução da CONMETRO n. 02/08, legislação referente à ABNT NBR nº 13734/96.	4.500 unidades	SULTAN/BABY	
05 – LOTE B COTA RESERVADA (VINCULADO AO ITEM 01)	Cobertor solteiro, misto, composto de 65% poliéster, 15% acrílico, 10% algodão, 5% viscose, 5% polipropileno, antialérgico, toque super macio, leve e confortável, dupla face, acabamento em cetim de 4cm em todo contorno, medindo no mínimo 1,40m (largura) e 2,20m (comprimento), cores diversas, costura reforçada, resistente a lavagem e secagem em processo industrial, embalados individualmente em saco plástico. Deverá possuir etiqueta de acordo com a Resolução da CONMETRO n. 02/08, legislação referente à ABNT NBR nº 13734/96.	12.000 unidades	MODELO DAKOTA	
06 – LOTE B COTA RESERVADA (VINCULADO AO ITEM 02)	Cobertor casal, misto, composto de 65% poliéster, 15% acrílico, 10% algodão, 5% viscose, 5% polipropileno, antialérgico, toque super macio, leve e confortável, dupla face, acabamento em cetim de 4cm em todo contorno, medindo no mínimo 1,80m (largura) e 2,20m (comprimento), cores diversas, costura reforçada, resistente a lavagem e secagem em processo industrial, embalados individualmente em saco plástico. Deverá possuir etiqueta de acordo com a Resolução da CONMETRO n. 02/08, legislação referente à ABNT NBR nº 13734/96.	1.500 unidades	MODELO DAKOTA	



07 – LOTE B COTA RESERVADA (VINCULADO AO ITEM 03)	Cobertor liso para solteiro, medindo no mínimo 1,60m (largura) x 1,90m (cumprimento), composto por fibras diversas, gramatura mínima aproximada de 440g/m2, acabamento com overloque nas extremidades, cor cinza, embalados individualmente em saco plástico. Deverá possuir etiqueta de acordo com a Resolução da CONMETRO n. 02/08, legislação referente à ABNT NBR nº 13734/96.	60.000 unidades	FIBRATEX /FIORELLO	
---	--	--------------------	-----------------------	--

CLÁUSULA II - DO PREÇO

- 2.1. O preço unitário para o **ITEM 01** (principal) e **ITEM 05** (reservada) é de R\$ 54,50 (cinqüenta e quatro reais e cinquenta centavos); o preço unitário **ITEM 02** (principal) e **ITEM 06** (reservada) é de R\$ 62,70 (sessenta e dois reais e setenta centavos); o preço unitário do **ITEM 03** (principal) e **ITEM 07** (reservado) é de 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos) e; o preço unitário do **ITEM 04** é de R\$ 21,75 (vinte e um reais e setenta e cinco centavos).
- 2.2. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se o Índice de Preços ao Consumidor IPC-FIPE, nos termos do art. 1º da Portaria SF nº 389/2017.
- 3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à SMADS convocar o fornecedor registrado para estabelecer o novo valor.
- 3.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso V do artigo 21 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
- 3.2.1.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no







mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.

- 3.3. Compete à COMPREM, do Departamento de Gestão de Suprimentos, julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais com contratos ou atas de registro de preços em vigor.
- 3.3.1. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 3.4. Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário de cada item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.
- 3.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura.
- 4.2. A presente ARP poderá ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja a devida manifestação das partes, considerando-se principalmente os comandos normativos contidos na Lei Municipal nº 13.278/2002 e, de forma subsidiária, a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas pertinentes ao assunto de âmbito nacional, estadual e municipal.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. A **DETENTORA** se obrigará a fornecer:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	QUANTIDADE TOTAL
01 – Lote A COTA PRINCIPAL	Cobertor solteiro, misto, composto de 65% poliéster, 15% acrílico, 10% algodão, 5% viscose, 5% polipropileno, antialérgico, toque super macio, leve e confortável, dupla face, acabamento em cetim de 4cm em todo contorno, medindo no mínimo 1,40m (largura) e 2,20m (comprimento), cores diversas, costura reforçada, resistente a lavagem e	36.000 unidades





	secagem em processo industrial, embalados individualmente em saco plástico. Deverá possuir etiqueta de acordo com a Resolução da	
	CONMETRO n. 02/08, legislação referente à ABNT NBR nº 13734/96.	n n
02 – Lote A COTA PRINCIPAL	Cobertor casal, misto, composto de 65% poliéster, 15% acrílico, 10% algodão, 5% viscose, 5% polipropileno, antialérgico, toque super macio, leve e confortável, dupla face, acabamento em cetim de 4cm em todo contorno, medindo no mínimo 1,80m (largura) e 2,20m (comprimento), cores diversas, costura reforçada, resistente a lavagem e secagem em processo industrial, embalados individualmente em saco plástico. Deverá possuir etiqueta de acordo com a Resolução da CONMETRO n. 02/08, legislação referente à ABNT NBR nº 13734/96.	4.500 unidades
03 – Lote A COTA PRINCIPAL	Cobertor liso para solteiro, medindo no mínimo 1,60m (largura) x 1,90m (cumprimento), composto por fibras diversas, gramatura mínima aproximada de 440g/m2, acabamento com overloque nas extremidades, cor cinza, embalados individualmente em saco plástico. Deverá possuir etiqueta de acordo com a Resolução da CONMETRO n. 02/08, legislação referente à ABNT NBR nº 13734/96.	180.000 unidades
04 – Lote A COTA PRINCIPAL	Cobertor infantil, em tecido microfibra; composto de 100% poliéster; antialérgico; pesando no mínimo 370g/m2; antipilling, que mantenha a maciez após a lavagem; uma face; medindo (lxc) (90 x 110) cm, admitindo variação de 5%; na cor bege clara; liso (sem estampas); costura reforçada nas quatro extremidades; embalados individualmente em saco plástico. Deverá possuir etiqueta de acordo com a Resolução da CONMETRO n. 02/08, legislação referente à ABNT NBR nº 13734/96.	4.500 unidades
05 – Lote B COTA RESERVADA (Vinculado ao item 01)	Cobertor solteiro, misto, composto de 65% poliéster, 15% acrílico, 10% algodão, 5% viscose, 5% polipropileno, antialérgico, toque super macio, leve e confortável, dupla face, acabamento em cetim de 4cm em todo contorno, medindo no mínimo 1,40m (largura) e 2,20m (comprimento), cores diversas, costura reforçada, resistente a lavagem e secagem em processo industrial, embalados individualmente em saco plástico. Deverá possuir etiqueta de acordo com a Resolução da CONMETRO n. 02/08, legislação referente à ABNT NBR nº 13734/96.	12,000 unidades





06 – Lote B COTA RESERVADA (Vinculado ao item 02)	Cobertor casal, misto, composto de 65% poliéster, 15% acrílico, 10% algodão, 5% viscose, 5% polipropileno, antialérgico, toque super macio, leve e confortável, dupla face, acabamento em cetim de 4cm em todo contorno, medindo no mínimo 1,80m (largura) e 2,20m (comprimento), cores diversas, costura reforçada, resistente a lavagem e secagem em processo industrial, embalados individualmente em saco plástico. Deverá possuir etiqueta de acordo com a Resolução da CONMETRO n. 02/08, legislação referente à ABNT NBR nº 13734/96.	1.500 unidades
07 – Lote B COTA RESERVADA (Vinculado ao item 03)	Cobertor liso para solteiro, medindo no mínimo 1,60m (largura) x 1,90m (cumprimento), composto por fibras diversas, gramatura mínima aproximada de 440g/m2, acabamento com overloque nas extremidades, cor cinza, embalados individualmente em saco plástico. Deverá possuir etiqueta de acordo com a Resolução da CONMETRO n. 02/08, legislação referente à ABNT NBR nº 13734/96.	60.000 unidades

- 5.1.1. O preço registrado considera a quantidade máxima mensal estimada conforme Anexo I-A do Edital que precedeu este ajuste. O fornecimento acima da quantidade máxima mensal, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da **DETENTORA** do registro de Preços e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido, respeitada a estimativa a anual.
- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.3. Os pedidos de fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a **DETENTORA** terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados de convocação comprovadamente recebida.
- 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
- 5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no subitem 11.1.1 deste instrumento.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, além de todos os documentos exigidos pela **Instrução 02/2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo** TCM/SP, devidamente atualizados:





- 5.4.1. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e seguridade social, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 5.4.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- 5.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 5.4.4. Certidão conjunta de débitos tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.4.5. Comprovante de ausência de inscrição no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/05.
- 5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no subitem 5.1 e as disposições do subitem 5.2, ambos desta cláusula.
- 5.6. As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, facsímiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.6.1. Ao receber a ordem de fornecimento a **DETENTORA** deverá passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.7. Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações do produto, previstas na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preço.
- 5.8. O prazo máximo para entrega do material será de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento pela **DETENTORA** de cada ordem de fornecimento.
- 5.8.1. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificados por esta Ata de Registro de Preço, sendo de responsabilidade da **DETENTORA** entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.



- 5.8.2. Conta-se o prazo aludido no subitem 5.8 excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.
- 5.8.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 5.9. O total de unidades do item especificado na Nota de Empenho deverá ser entregue de uma única vez no Almoxarifado da SMADS, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08:00 às 17:00hs, localizado na Rua Itajaí, 142 Mooca São Paulo SP, tel: (11) 2694-1180 ou (11) 2618-1030 e cujos responsáveis são os servidores: Jefferson Paulo da Silva e Carlos Eduardo Vieira Pinto.
- 5.10. A entrega do material solicitado poderá ser realizada de segunda-feira a sextafeira (exceto feriados) das 8h às 17h dentro do prazo definido no subitem 5.8.
- 5.11. Todo processo de transporte e de entrega do material, objeto desta Ata de Registro de Preço, inclusive o referendado no subitem 5.12, é de exclusiva responsabilidade da **DETENTORA** e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço conforme referendados nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.12. Por conveniência da SMADS, poder-se-á solicitar à **DETENTORA** o descarregamento do material solicitado em local a ser indicado no Almoxarifado, conforme informações disponibilizadas nos subitens 5.9 e 5.10.
- 5.12. O material fornecido será devolvido em sua totalidade quando:
- a) a nota fiscal apresentar rasura e n\u00e3o for acompanhada de errata.
- estiver em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.
- c) quaisquer dos itens forem fornecidos danificados.
- d) fornecido parcialmente.
- 5.13. Caso a substituição dos materiais solicitados não ocorra no prazo determinado (conforme especificado no subitem 6.3 desta Ata de Registro de Preço), estará a **DETENTORA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que precedeu este instrumento.
- 5.14. A **DETENTORA** deverá comunicar, formalmente, ao Almoxarifado da SMADS, conforme referendado nos subitens 5.8 e 5.9 deste instrumento, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado.
- 5.15. O material fornecido deverá estar dentro do prazo de validade.
- 5.16. Todas as unidades solicitadas deverão ser entregues embalados, de modo a garantir a proteção adequada durante o seu transporte e armazenamento, como também o de não permitir a violação e/ou danos ao produto.





- 5.17. A embalagem referida no subitem acima deverá conter etiqueta ou assemelhado que constem as especificações técnicas do produto e dados e informações referentes à marca e ao fabricante, bem como qualquer outro aspecto definido por disposição normativa vigente, notadamente o Código de Defesa do Consumidor.
- 5.18. O recebimento do material solicitado deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas nesta Ata de Registro de preço, cabendo a verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.
- 5.19. O objeto desta presente Ata de Registro de Preço será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.20. Em qualquer caso, a contagem do prazo de entrega não cessará.
- 5.21. A **DETENTORA** deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais solicitados conforme descrição e condições constantes desta Ata de Registro de Preço, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 5.22. As aquisições de fornecimentos decorrentes do Registro de Preço serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da SMADS, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento.

(cláusula a ser adaptada no caso de ser firmada uma Ata de Registro de Preço para cada lote)

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 6.1. A empresa detentora da ARP dever-se-á responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- 6.2. Substituir às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 6.3. Comunicar por escrito à SMADS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(is) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.4. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma, fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- 6.5. Entregar os materiais dentro do prazo exigido neste Termo de Referência.
- 6.6. Obriga-se a substituir os materiais ou em sua totalidade que venha apresentar problemas na sua utilização.





- 6.7. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação, o(s) qual(is) correrá(ão) a(s) sua(s) expensa(s) em laboratório a ser indicado pela SMADS.
- 6.8. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro, transporte, entre outras.
- 6.9. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela SMADS, a empresa detentora da ARP deverá arcar com todas as despesas.
- 6.10. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a empresa detentora da ARP será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 6.11. Notificar a SMADS, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a detentora da ARP das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIADES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e aceite definitivo.
- 7.3. Comunicar à empresa detentora da ARP, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa detentora da ARP, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5. Efetuar o pagamento à empresa detentora da ARP no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da empresa detentora da ARP, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

V



- 8.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse, junto a este Órgão Gerenciador.
- 8.1.1. Poderá a **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique a obrigação assumida no Registro de Preço.
- 8.1.2. As aquisições adicionais não poderão exceder em 12 meses a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, com as alterações constantes no Decreto 56.144/15.
- 8.1.3. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela Autoridade Competente a qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 8.1.4. Após a autorização de adesão pela SMADS a órgão não participante do certame, o mesmo deverá efetivar a contratação em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 8.1.5. Cópias dos ajustes decorrentes das aquisições adicionais por outros entes da Administração deverão ser encaminhadas ao órgão gerenciador para fins de controle de saldo para adesão.
- 8.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.30 e 4.4.90.30 material de consumo, de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 8.3. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão formalizados através da emissão da competente Nota de Empenho pela Unidade Requisitante.
- 8.4. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal No. 8.666/93, a fiscalização do objeto da Ata de registro de preço ficará a cargo de funcionário a ser designado pela Coordenadoria de Administração e Finanças CAF quando da elaboração do contrato.
- 9.1.1. O fiscal do ajuste referido no subitem anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e no contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do (s) produto (s) em desacordo.

✓





- 9.1.2. A fiscalização da execução do Contrato pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.
- 9.2. O fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preço será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o disposto do Decreto 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, da seguinte forma:
- 9.2.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;
- 9.2.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 9.2.2.1. Caso verificado que o produto entregue esteja em desconformidade com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado, devendo a **DETENTORA** ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA X - DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos:
- 10.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura:
- 10.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 10 1.3. Cópia da nota de empenho e
- 10.1.4. Atestado de aceite definitivo dos produtos.
- 10.1.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 10.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela **DETENTORA**, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.
- 10.3. Para atestar o aceite definitivo dos fornecimentos, a unidade requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da entrega.
- 10.3.1. A unidade requisitante não poderá receber fornecimento diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 10.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA** deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010



- ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Fazenda.
- 10.5. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

- 11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15, a **DETENTORA** estará sujeita as penalidades a seguir descritas:
- 11.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de recusa ou atraso em sua celebração.
- 11.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para celebrar o contrato ou retirar a Nota de Empenho.
- 11.1.3. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.
- 11.1.4. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Ata de Registro de Preços, ou Nota de Empenho, do Contrato, ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso na celebração, após o que será aplicada a multa prevista nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 ou 11.1.3**, respectivamente.
- 11.1.5. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a PMSP, a critério da Administração;
- 11.1.6. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar a Ata de RP, ou do ajuste ou retira a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 11.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos **subitens 11.1.1 e 11.1.2**, a critério da Administração.
- 11.3. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades à(s) **DETENTORA**(s) DE PREÇO(s):

V



- 11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) do saldo da Ata de Registro de Preços não utilizado, em caso de Rescisão desta, decorrente das hipóteses previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.7.
- 11.3.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 11.3.2.1. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.
- 11.3.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 11.3.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.3.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **DETENTORA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial **11.3.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.3.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.
- 11.3.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 11.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 11.5. Findo o rito de aplicação de penalidade, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo do Município de São Paulo CADIN bem como inscrição na dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 11.6. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.



CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 12.1.1. A **DETENTORA**, não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da Legislação;
- 12.1.2. A **DETENTORA** não formalizar o Termo de Contrato ou Retirar a Nota de empenho, ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 12.1.3. A **DETENTORA** der causa a rescisão administrativa, dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- 12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- 12.1.5. Os Preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo Mercado e a **DETENTORA**, não aceitar a redução, sem aplicação de penalidade;
- 12.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração, sem aplicação de penalidade ou de diretora indenização à **DETENTORA**;
- 12.1.7. Quando ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições que culminaram na sua habilitação e/ou qualificação exigidas na Licitação.
- 12.2. A comunicação do cancelamento, nos casos previsto, nos **subitens 12.1.1 à 12.1.7** deste Edital, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 12.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereça da **DETENTORA**, a comunicação será feita, por Publicação no Diário Oficia da Cidade de São Paulo, considerando-se cancelado o Registro a partir da Publicação.
- 12.3. Além das hipóteses acima descritas, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

- 13.1. Os órgão e entidades que não participaram do Registro de Preço, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse, junto ao este Órgão Gerenciador.
- 13.1.1. Poderá a **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ao não do fornecimento, desde que não prejudique a obrigação assumida no Registro de Preço.

V

, 8



- 13.1.2. As aquisições adicionais não poderão exceder em 12 meses a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal n° 44.279/2003 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15.
- 13.1.3. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela Autoridade Competente a qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 13.1.4. Após a autorização de adesão pela Contratante a órgão não participante do Certame, o mesmo deverá efetivar a contratação em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 13.1.5. Cópias dos ajustes decorrentes das aquisições adicionais por outros entes da Administração deverão ser encaminhadas ao órgão Gerenciador para fins de controle do saldo para adesão.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.
- 14.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 14.3. Para a execução desta Ata de Registro de Preço, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preço, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.4. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

V



E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

CARLOS BEZERRA JR

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Documento assinado digitalmente MEIRE ZITA FERNANDES COSTA Data: 10/08/2022 14:26:08-0300 Verifique em https://verificador.iti.br

AMERICA O INJURIENCIAL MONARCA MAGAZNE
ERIBE (BACKO 18300 195
MONARCA

MAGAZINE EIRELI)
24290183000195
MELIDE 2177

MELIDE 2177

MELIDE 2177

MELIDE 2177

MAGAZINE COMMERCIAL MONARCA MAGAZNE
ERIBLI (BACKO 18300 195

MELIDE 2177

MELIDE 2177

MELIDE 2177

MELIDE 2177

MONARCA MAGAZINE
ERIBLI (BACKO 18300 195

MELIDE 2177

MELIDE

MEIRE ZITA FERNANDES COSTA Comercial Monarca Magazine Eireli - EPP

TESTEMUNHAS

RF. 883. 242.1

Supervisora - Cuntratos SMADS/CAF/CSCL/CONTRATOS



ANEXO B – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº/SMADS/2022
MINUTA - CONTRATO nº/SMADS/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2022/0004229-3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/SMADS/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS
CONTRATADA:
OBJETO: Fornecimento de cobertores
Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte e dois, no Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 425 – 35° andar – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, neste ato representado pelo Senhor Secretário, CARLOS BEZERRA JR, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa, CNPJ nº, com sede na, cere in telefone:, e-mail:, vencedora e adjudicatária do Pregão supra - referido, por seu representante legal ou procurador, Sr, RG, CPF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, consoante despacho do processo administrativo em epígrafe, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Decreto Municipal 56.144/15, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO 1.1. Constitui objeto deste Contrato, conforme edital do Pregão nº 34/SMADS/2022, o fornecimento, pela DETENTORA, do Lote A (cota principal) e/ou Lote B (cota reservada) de cobertores, de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu Anexo I, e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, com a seguinte especificação técnica:

MINIMAS (UNIDADE) E/OU 1.755115711	ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	QUANTIDADE (UNIDADE)	MARCA E/OU	FABRICANTE
--	------	------------------------------------	-------------------------	---------------	------------



		MAN TO PA	MODELO	
01 – LOTE A COTA PRINCIPAL	Cobertor solteiro, misto, composto de 65% poliéster, 15% acrílico, 10% algodão, 5% viscose, 5% polipropileno, antialérgico, toque super macio, leve e confortável, dupla face, acabamento em cetim de 4cm em todo contorno, medindo no mínimo 1,40m (largura) e 2,20m (comprimento), cores diversas, costura reforçada, resistente a lavagem e secagem em processo industrial, embalados individualmente em saco plástico. Deverá possuir etiqueta de acordo com a Resolução da CONMETRO n. 02/08, legislação referente à ABNT NBR nº 13734/96.			
02 – LOTE A COTA PRINCIPAL	Cobertor casal, misto, composto de 65% poliéster, 15% acrílico, 10% algodão, 5% viscose, 5% polipropileno, antialérgico, toque super macio, leve e confortável, dupla face, acabamento em cetim de 4cm em todo contorno, medindo no mínimo 1,80m (largura) e 2,20m (comprimento), cores diversas, costura reforçada, resistente a lavagem e secagem em processo industrial, embalados individualmente em saco plástico. Deverá possuir etiqueta de acordo com a Resolução da CONMETRO n. 02/08, legislação referente à ABNT NBR nº 13734/96.		*	8
03 – LOTE A COTA PRINCIPAL	Cobertor liso para solteiro, medindo no mínimo 1,60m (largura) x 1,90m (cumprimento), composto por fibras diversas, gramatura mínima aproximada de 440g/m2, acabamento com overloque nas extremidades, cor cinza, embalados individualmente em saco plástico. Deverá possuir etiqueta de acordo com a Resolução da CONMETRO n. 02/08, legislação referente à ABNT NBR nº 13734/96.			
04 – LOTE A COTA PRINCIPAL	Cobertor infantil, em tecido microfibra; composto de 100% poliéster; antialérgico; pesando no mínimo 370g/m2; antipilling, que mantenha a maciez após a lavagem; uma face; medindo (lxc) (90 x 110) cm, admitindo variação de 5%; na cor bege clara; liso (sem estampas); costura			



Maria and a second a second and		veneral venera	
	reforçada nas quatro extremidades; embalados individualmente em saco plástico. Deverá possuir etiqueta de acordo com a Resolução da CONMETRO n. 02/08, legislação referente à ABNT NBR nº 13734/96.		
05 – LOTE B COTA RESERVADA (VINCULADO AO ITEM 01)	Cobertor solteiro, misto, composto de 65% poliéster, 15% acrílico, 10% algodão, 5% viscose, 5% polipropileno, antialérgico, toque super macio, leve e confortável, dupla face, acabamento em cetim de 4cm em todo contorno, medindo no mínimo 1,40m (largura) e 2,20m (comprimento), cores diversas, costura reforçada, resistente a lavagem e secagem em processo industrial, embalados individualmente em saco plástico. Deverá possuir etiqueta de acordo com a Resolução da CONMETRO n. 02/08, legislação referente à ABNT NBR nº 13734/96.		#1 #1
06 – LOTE B COTA RESERVADA (VINCULADO AO ITEM 02)	Cobertor casal, misto, composto de 65% poliéster, 15% acrílico, 10% algodão, 5% viscose, 5% polipropileno, antialérgico, toque super macio, leve e confortável, dupla face, acabamento em cetim de 4cm em todo contorno, medindo no mínimo 1,80m (largura) e 2,20m (comprimento), cores diversas, costura reforçada, resistente a lavagem e secagem em processo industrial, embalados individualmente em saco plástico. Deverá possuir etiqueta de acordo com a Resolução da CONMETRO n. 02/08, legislação referente à ABNT NBR nº 13734/96.		
07 – LOTE B COTA RESERVADA (VINCULADO AO ITEM 03)	Cobertor liso para solteiro, medindo no mínimo 1,60m (largura) x 1,90m (cumprimento), composto por fibras diversas, gramatura mínima aproximada de 440g/m2, acabamento com overloque nas extremidades, cor cinza, embalados individualmente em saco plástico. Deverá possuir etiqueta de acordo com a Resolução da CONMETRO n. 02/08, legislação referente à ABNT NBR nº 13734/96.		





08 – LOTE B COTA RESERVADA (VINCULADO AO ITEM 04)	Cobertor infantil, em tecido microfibra; composto de 100% poliéster; antialérgico; pesando no mínimo 370g/m2; antipilling, que mantenha a maciez após a lavagem; uma face; medindo (lxc) (90 x 110) cm, admitindo variação de 5%; na cor bege clara; liso (sem estampas); costura reforçada nas quatro extremidades; embalados individualmente em saco plástico. Deverá possuir etiqueta de acordo com a Resolução da CONMETRO n. 02/08, legislação referente à ABNT NBR nº 13734/96.
CLÁUSULA	SEGUNDA - VALOR, DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO
2.1. O val	or total do objeto deste ajuste é de R\$ ().
2.1.1. O val	or unitário dos cobertores é de: R\$ ()
cumprimento diretos e administraçã indiretas, aí necessários nenhuma ou solidária pe	este preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos indiretos, fornecimento de insumos, tributos incidentes, taxa de o, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros ao cumprimento integral do objeto do ajuste objetivado, de modo que tra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade o pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente com a aquisição dos produtos.
recursos or	fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem çamentários empenhados, onerando as dotações nºs e, nos valores de R\$ () e R\$ ().
CLÁUSULA	TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
3.1. O pr assinatura de	azo de vigência será de () meses, a contar da o contrato.
de acordo c	ondições de fornecimento do ajuste, são as especificadas neste contrato, om a Ata de Registro de Preços nº/SMADS/2022 que o precedeu, e a contratada a:
a) Obed corridos da	ecer ao prazo de entrega, sendo, o prazo máximo, de até 20 (vinte) dias entrega da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

Conta-se prazo aludido item 3.2 a) excluindo-se o dia do início e incluindo-se o



a1) C do "fim".



a2) na er	Só se iniciam e ve itidade.	encem os pra	zos referido	os em dia de	expediente no órg	ão ou
b)	Local de entrega: -	•	, de s	segunda a sex	ta-feira (exceto feri	ados),
das	às	hs,	localizado	na	, tel:	()
	e cujos	responsáveis	são os	servidores:	-	e

a2)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA **DETENTORA**

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada o que segue:

- A empresa detentora da ARP dever-se-á responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- Substituir às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 4.3. Comunicar por escrito à SMADS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(is) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma, fruto de recondicionamento ou refurbished (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- Entregar os materiais dentro do prazo exigido neste Termo de Referência.
- Obriga-se a substituir os materiais ou em sua totalidade que venha apresentar problemas na sua utilização.
- Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s). por defeitos de fabricação, o(s) qual(is) correrá(ão) a(s) sua(s) expensa(s) em laboratório a ser indicado pela SMADS.
- Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro, transporte, entre outras.
- 4.9. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela SMADS, a empresa detentora da ARP deverá arcar com todas as despesas.
- 4.10. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a empresa detentora da ARP será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se





ocorrerem.

Notificar a SMADS, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a detentora da ARP das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. 5.1.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e aceite definitivo.
- Comunicar à empresa detentora da ARP, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa detentora da ARP, através de comissão/servidor especialmente designado.
- Efetuar o pagamento à empresa detentora da ARP no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da empresa detentora da ARP, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos:
- 6.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
- 6.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 6.1.3. Cópia da nota de empenho, e
- 6.1.4. Atestado de aceite definitivo do material;
- 6.1.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.
- O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do
- 6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.





- 6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos mencionados no item 6.1.
- 6.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 6.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 6.7. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.
- 6.8. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/1993, Decreto 54.873/2017, Portaria SF 170/2020 e demais normas pertinentes.
- 7.1.1. No ato de entrega, o material deverá ser vistoriado por funcionário da Unidade, para verificação do atendimento às condições deste contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do material em desacordo, seja em quantidade, seja em qualidade.
- 7.1.2. O aceite do fornecimento, pela contratante, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade e/ou de quantidade do produto, por estar em desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 8.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para retirar a Nota de empenho.
- 8.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.





- 8.1.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso, após o que será aplicada a multa prevista nos **subitens 8.1.1 ou 8.1.2**, respectivamente.
- 8.1.4. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a PMSP, a critério da Administração.
- 8.1.5. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.2. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:
- 8.2.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 8.2.2. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.
- 8.2.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 8.2.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se-á pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.2.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Detentora deverá substituí-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial 8.2.3, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.2.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.
- 8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 9.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(a) servidor(a), portador(a) do R.F. nº, sendo seu(sua) substituto(a) o(a) servidor(a),
portador(a) do R.F nº
10.1.1. O fiscal do ajuste referido no item anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO
11.1. Integram este Contrato a proposta da contratada, o Edital da Licitação e a Ata de Registro de Preços nº/SMADS/2022 que o precederam.

11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.





- 12.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 12.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 12.7. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

> CONTRATANTE CONTRATADA Testemunhas:

EIRELI:

0195

Assinado digitalmente por Assinado digitalmente por COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI: 24290183000195

MONARCA DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Mogi das Cruzes, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=02852877000136, CM-SCMERCIAL MONARCA CN=COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI: 24290183000195 2429018300 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2022.08.09 16:40:34-03'00'

Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Secretário Municipal - SMADS